



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
MINISTÉRIO DA SAÚDE – NERJ
MARINHA DO BRASIL – HNMD/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/RJ

Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros, nos Moldes de Residência.

NORMAS E DIRETRIZES 2018 - Revisada

- 1.** A Residência de Enfermagem da UNIRIO é composta de quatro (04) modalidades: assistência (treinamento em serviço), ensino, pesquisa, extensão. A modalidade de treinamento em serviço esta sob a orientação de Tutores e Enfermeiros Preceptores das Unidades Assistenciais do Ministério da Saúde – Núcleo do Estado do Rio de Janeiro (NERJ), da Marinha do Brasil – Hospital Naval Marcílio Dias e da Secretaria Municipal de Saúde – RJ. O programa é desenvolvido em 24 meses, em regime de tempo integral.
- 2.** O Termo de Compromisso não consubstancia qualquer subordinação funcional do Enfermeiro Residente ao Ministério da Saúde – NERJ, à Secretaria Municipal de Saúde – RJ e à Marinha do Brasil – Hospital Naval Marcílio Dias, não importando em vínculos trabalhistas de qualquer natureza, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações neste sentido.
- 3.** Ao Enfermeiro Residente, em regime especial de dedicação exclusiva, será assegurada bolsa isonômica ao valor oficialmente estipulado pelo Ministério da Educação para as Residências em Medicina.
- 4.** Para efetuar o cadastramento como bolsistas no Programa UNIRIO/MS-NERJ, os Enfermeiros Residentes ficam obrigados a apresentar comprovante de seu vínculo como contribuinte individual, ao regime da Previdência Social (INSS), e terão assegurados todos os direitos previstos nas Leis no 8.212 e 8.213, de julho de 1991, bem como os decorrentes do seguro de acidentes de trabalho.

Parágrafo Único – Os Enfermeiros Residentes do Programa UNIRIO-MB/HNMD e UNIRIO/SMS-RJ deverão seguir as Normas estabelecidas pelas instituições inerentes.

- 5.** A Residente gestante de todas as áreas de saúde vinculadas ao Curso receberá o benefício do salário maternidade de acordo com o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, conforme sua filiação de contribuição individual.

Estando filiado ao RGPS como contribuinte individual, o Residente ou a Residente terão direito ao benefício, conforme o caso: licença-paternidade de 5 (cinco) dias e licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias; **para tal é preciso ter cumprido período de carência de 10 (dez) meses. Esta norma está amparada na lei nº 12.514 de 28/10/2011.** Sendo assim, haverá duas situações possíveis para a Residente:

1ª Situação: Período da carência cumprido – Nesse caso, durante o **período da licença maternidade**, a Residente terá direito ao **salário maternidade**, que será pago diretamente pela Previdência. Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a residente retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

2ª Situação: Período da carência não cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a Residente **não terá direito ao salário maternidade** pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Logo, enquanto a Residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a Residente retornar às atividades para completar a carga horária regular, prevista para conclusão do Programa.



A **prorrogação do período de licença-maternidade** em até 60 (sessenta) dias, **não é obrigatória**, porém poderá ser requerida pela Residente e concedida, nos termos da lei, a extensão do benefício.

O NERJ/MS efetiva o pagamento do salário maternidade durante o período extra (60 dias).

A Marinha do Brasil - Hospital Naval Marcílio Dias e a Secretaria Municipal de Saúde - RJ, não estão obrigadas a efetuar pagamento de tal benefício (60 dias), visto não terem bolsas ociosas de outras categorias profissionais. A Residente poderá ter o benefício dos 60 (sessenta) dias, sabendo que será sem bolsa.

A **interrupção no Programa durante a licença maternidade** não o exime da **obrigação de executar as atividades domiciliares** referentes à Modalidade de Ensino (o não cumprimento dessa atividade no período regular previsto para o Programa inviabiliza a continuidade do mesmo). Sendo considerado(a) reprovado(a) na Disciplina que não cumpriu as atividades.

6. O Enfermeiro(a) Residente que interromper o Programa por doença, com prazo maior que 15 (quinze) dias, terá a bolsa de Residência suspensa, durante o afastamento. Devendo requerer o benefício do INSS, a que tem direito, comunicando à Secretaria da fonte pagadora (NERJ, SMS e MB-HNMD) bem como a Secretaria do Programa. **Não haverá compensação pecuniária referente aos dias em benefício**, ficando o Enfermeiro(a) Residente restrito ao benefício do INSS no período, se for o caso.

6.1. A interrupção no Programa não o exime da **obrigação de executar as atividades domiciliares** referentes à Modalidade de Ensino (o não cumprimento dessa atividade no período regular previsto para o Programa inviabiliza a continuidade do mesmo). Sendo considerado(a) reprovado(a) na Disciplina que não cumpriu as atividades.

6.2. **Ao reiniciar as atividades** o Enfermeiro(a) Residente terá o **retorno da bolsa**, respeitado as condições iniciais de sua admissão e **deverá cumprir todas as etapas do Curso**. O Programa do Curso não permite reintegração em outra Turma.

6.3. Todas as especificidades do Programa deverão ser observadas **completando-se a carga horária do período de licença, das atividades referente à Assistência, à Pesquisa e à Extensão, previstas para o aprendizado e obtenção do título de especialista**.

7. O Enfermeiro(a) Residente, na área de concentração escolhida, sob pena de sua **exclusão do programa**, obriga-se a:

7.1. Cumprir a legislação vigente, as **Normas e Diretrizes definidas pela Comissão Executiva Operacional (CEO)**, o **Código de Ética de Enfermagem** e as **Normas estabelecidas pela Unidade Assistencial** que serve de campo de treinamento em serviço (UTS).

7.2. Cumprir a **carga horária de 60 (sessenta) horas semanais**, sendo **40 (quarenta) horas na modalidade de Treinamento em Serviço**. E **20 (vinte) horas na modalidade ensino, pesquisa e extensão**.

7.3. Cumprir integralmente a carga horária prática do programa;

Parágrafo Único – Os Enfermeiros Residentes do Programa UNIRIO-MS/NERJ, UNIRIO-MB/HNMD e UNIRIO/SMS-RJ deverão compensar as faltas eventuais no mês vigente das faltas.

7.4. Ter dedicação exclusiva ao Programa de Residência.

7.5. Obter, nas avaliações periódicas (**assistência, ensino, pesquisa e extensão**), o aferimento da **nota mínima exigida** pelas normas estabelecidas pela UNIRIO, equivalente a **7,0 (sete)**, quanto ao desempenho, aproveitamento e assiduidade. O instrumento de Consolidação das Avaliações Mensais da Assistência, deverá ser entregue a cada seis (06) meses e as Avaliações de Extensão a cada 12 meses na Secretaria do Curso. **Fica caracterizado o desligamento do Programa quando a avaliação for inferior a 7,0 (sete)**.

7.6. O requisito para conclusão do Curso consiste em apresentar uma monografia ou um artigo encaminhado a um periódico científico, ou no prelo. Entregando à Coordenação do Curso em prazo



não superior a 120 (cento e vinte) dias após o término da última disciplina ministrada (Resolução UNIRIO nº 3.502, Art. 49, de 17/08/2010).

7.7. Providenciar e entregar à Secretaria Executiva do Curso um (01) compact disk (CD) contendo o **Trabalho de Conclusão do Curso** e o **Resumo** (em separado, também), sendo este destinado a publicação em Catálogo de Monografias; uma (01) cópia do **Diploma de Graduação** e uma (01) cópia da **Cédula de Identidade**, entregando-, para Monografias. Em caso de entrega de artigo deverá incluir, também no CD, as Normas do Periódico e o Recibo de envio à Revista.

- 8.** O título de Especialista em Enfermagem nos Moldes de Residência será concedido ao Enfermeiro(a) Residente que, além de satisfazer todos os demais requisitos, tiver obtido conceito igual ou superior a nota mínima 8.0 (oito inteiro) no **Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia** ou **Artigo**. Sendo atribuído Conceito "E" para os aprovados com a nota máxima 10.0 (dez inteiros); "MB", entre 9,0 e 9,9; e, "B" valores entre 8.0 e 8.9.

Parágrafo Único – O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser entregue no dia útil posterior ao encerramento das atividades da Modalidade de Ensino, ou até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

- 9.** As provas, exames e trabalhos, inclusive verificações suplementares serão entregues ao Enfermeiro(a) Residente. Caso haja alteração de nota, seja por engano de lançamento ou por revisão, uma Ata de Revisão de Nota deverá ser assinada.
- 10.** Será cancelada a bolsa do Enfermeiro(a) Residente que tiver 15 (quinze) dias de faltas consecutivas ou 30 (trinta) dias de faltas intercaladas nos vinte e quatro meses de Curso.
- 11.** Durante cada ano de atividade, o Enfermeiro Residente terá um período de **30 (trinta) dias consecutivos de férias**, sendo o mês de **fevereiro** para os Enfermeiros Residentes do 1º ano e o mês de **dezembro** aos do 2º ano.
- 12.** O oferecimento de alimentação para o Enfermeiro(a) Residente obedecerá às normas e disponibilidade das Unidades de Treinamento em Serviço.
- 13.** Ao Enfermeiro(a) Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.
- 14.** O Enfermeiro(a) Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista,
- 15.** Está garantida a participação, **uma vez ao ano**, em eventos científicos (congressos, seminários, simpósios, encontros ou similares) na **condição de autor ou co-autor de trabalho científico**, devendo a solicitação ser feita à Coordenação Local e à Coordenação do Curso acompanhada do respectivo aceite da comissão de temas e posterior comprovante de participação no evento.
- 16.** A **UNIRIO** em consonância com o Ministério da Saúde/ NERJ, a **UNIRIO** em consonância Secretaria Municipal de Saúde – RJ e a **UNIRIO** em consonância com a Marinha do Brasil/HNMD – RJ, expedirá o **Certificado de Especialização em Enfermagem nos Moldes de Residência** desde que se cumpram todos os requisitos do Curso.
- 17.** O Enfermeiro Residente que deixar de cumprir estas Normas e Diretrizes e as Normas Gerais dos Serviços estará sujeito as seguintes sanções disciplinares: **advertência escrita; suspensão; e, desligamento do Curso.**
- 17.1.** A aplicação das sanções disciplinares deverá ser considerada a **natureza e gravidade da infração e os antecedentes do Enfermeiro Residente.**
- 17.2.** As sanções disciplinares deverão ser propostas pela Comissão Executiva Operacional.
- 17.3.** O Enfermeiro Residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para reunião, a fim de ter direito pleno de defesa.
- 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Operacional (CEO) do Curso.

Referências:



BRASIL. Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica, *Diário oficial da União*, Brasília, DF, 21 out. 1969, p. 8.956, col. 3.

_____. Lei Ordinária nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Atribui a estudante em estado de gestação, o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto Lei nº 1.044, de 1969. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 abr. 1975, p. 4.473, col.3.

_____. Lei Ordinária nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre as organizações da seguridade social. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jul. 1991, p. 14.801, col. 1.

_____. Lei Ordinária nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jul. 1991, p. 14.809, col. 2.

_____.Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005. Institui a Residência em Área Profissional de Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS)

_____. Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011. Dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

_____. Resolução nº 3, de 04 de maio de 2010 da CNRMS. Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.

_____. Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011 da CNRMS. Dispões sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento dos profissionais da saúde residentes.

UNIRIO. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Resolução nº 3502, Art. 49 de 17 de agosto de 2010.

_____.Portaria Interministerial nº 1077, de 12 de novembro de 2009. Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em área /profissional em Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em área profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

RIO DE JANEIRO. Resolução nº 4.015, de 23 de outubro de 2012. Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Resolução nº 3.873, de 01 de março de 2012, com os procedimentos a serem observados quanto à destinação de provas, exames e trabalhos inclusive verificações suplementares dos Cursos de Graduação, modalidades presenciais e à distância.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.
Gicélia Lombardo Pereira
Coordenação do Curso